CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº14/02

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DOIS

Aos dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e dois, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES

Às vinte e uma horas com a presença da Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira, Dª. Joana Maria Poeiras Casas Novas Marques, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*O **Senhor Vereador Carlos Fradique** informou que quer que a Senhora Presidente lhe forneça o fax que tem a ver com a vistoria efectuada à Praça de Touros de Montijo. Solicitou ainda esclarecimentos sobre a Comissão de Vistorias de Recintos Públicos.----------*

*A **Senhora Presidente** informou que a matéria abordada pelo Senhor Vereador Carlos Fradique consta do Decreto-Lei nº. 315/95, de 28 de Novembro, que regulamenta a instalação e funcionamento dos espectáculos e divertimentos públicos, que o Senhor Vereador Carlos Fradique tem obrigação de conhecer. Ao abrigo desse diploma foi aprovada, em reunião de Câmara de 9 de Janeiro do corrente ano, a Comissão de Vistorias a que se refere o artigo 21º., nº. 5 desse mesmo diploma. A Comissão de Vistorias tem como incumbência verificar se os recintos públicos para divertimentos e espectáculos reúnem condições conforme a Lei, todavia, uma excepção, que consiste no*

facto de a Inspecção Geral de Actividades Culturais poder intervir em recintos e espectáculos diferentes do seu uso habitual, o que é o caso, ou seja, a Praça de Touros destina-se á festa brava e pretende dar-se-lhe outra realização, ou seja a de espectáculo musical. Foi esta excepção que terá invocado o Senhor Inspector das Actividades Culturais quando referiu que a Comissão de Vistorias, emanada da deliberação de Câmara supra referida, nada teria a ver com as condições deste recinto. Mais não foi transmitido que, havendo um termo de responsabilidade de um técnico ou entidade, a questão ficava devidamente tratada. É uma posição que não partilhamos e que por isso tomaremos as medidas que acharmos adequadas no quadro das competências da Autarquia sobre este assunto. Por tudo isto, todas as questões de segurança têm que passar à margem da Câmara e Comissão de Vistorias que aqui, por unanimidade, foi deliberado constituir. É tudo quanto cumpre dizer no plano legal e institucional, sendo que a Câmara Municipal não se demitirá das suas competências e atribuições para fazer valer a legalidade no âmbito do Município de Montijo. ----------

O Senhor ***Vereador Álvaro Saraiva*** *solicitou fotocópia do processo.*----------

A ***Senhora Presidente*** *informou não haver processo mas sim um fax, que deu cópia.*----------

Pela ***Senhora Presidente*** *foram apresentados os seguintes assuntos cujo teor a seguir se transcreve:* ***Despachos*** *proferidos ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído: No período compreendido entre* ***3 de Junho e 7 de Junho de 2002****: - Projectos de Arquitectura – Licenciamento:1 - Projectos de Arquitectura – D.L. 445/91: 6; Licenciamentos: 6; - Projectos de Alterações: 6; Novas Licenças: 2; Propriedade Horizontal: 1; Reapreciação de Processos: 1; Licenças de Utilização: 7; Informações prévias: 20; Loteamentos Urbanos: 4. E entre* ***11 de Junho e 15 de Junho de 2002****: - Projectos de Arquitectura – Autorizações:1 - Projectos de Arquitectura – Licenciamento: 4; Projectos de Arquitectura – D.L. 445/91: 5; - Licenciamentos: 10; Propriedade Horizontal: 2; Reapreciação de Processos: 1; Licenças de Utilização: 1; Loteamentos Urbanos: 1.* ***DECLARAÇÃO*** *-"A Associação de Municípios do Distrito de Setúbal propôs a elaboração de um Plano Estratégico para o Desenvolvimento da Península de Setúbal, o denominado PEDEPES. Este Plano remonta já ao início do ano 2000 e tem um Conselho Regional integrado por entidades públicas e da sociedade civil. A estrutura organizativa do PEDEPES, para além do Conselho Regional, tem também uma Comissão Executiva e uma Comissão Técnica de Acompanhamento. Em tempo, a Câmara Municipal de Montijo designou um seu representante técnico para acompanhar a elaboração deste Plano. Em Maio passado foi-nos remetida uma Proposta não definitiva do documento, solicitando possíveis contributos. A Câmara Municipal de*

Montijo apresentou, no passado dia 11 de Junho, a sua posição sobre aquela Proposta. Este documento deverá ter a sua versão definitiva em Outubro/Novembro. Em síntese, a posição da Câmara é a que consta do documento que agora se divulga". ***PENÍNSULA DE SETÚBAL UMA REGIÃO DE EXCELÊNCIA – Câmara de Montijo apresenta propostas para pensar Setúbal em 2010*** *– "A Câmara Municipal de Montijo, ciente das suas responsabilidades no planeamento estratégico da Península de Setúbal, decidiu apresentar um conjunto de propostas concretas, complementares e alternativas ao Plano Estratégico para o Desenvolvimento da Península de Setúbal (PEDEPES),em fase final de elaboração. Antes de mais, parece-nos indispensável haver uma inequívoca vontade política de concepção e implementação de uma verdadeira estratégia de desenvolvimento regional e local. Em nosso entender, um adequado planeamento regional, capaz de obviar o desordenamento do território, a incoerência e a sobreposição na actuação política dos municípios a diferentes níveis, só é concebível com uma afectação de meios que sirva a estratégia de desenvolvimento. Perante a escassez e restrição de recursos disponíveis, parece-nos da maior oportunidade a hierarquização, muito precisa, das prioridades a concretizar ou, alternativamente, a existência de um plano de financiamento, com estimativas preliminares dos recursos e fontes disponíveis. Além dos meios a afectar para a PEDEPES, preconizamos a existência de uma estrutura de gestão, altamente profissionalizada, do tipo Associação de Desenvolvimento Regional, dotada de transferências de recursos por parte das autarquias da Península de Setúbal e da Administração Central. Para a Câmara Municipal de Montijo, uma visão estratégica e equilibrada do desenvolvimento económico e social da Península de Setúbal passa, essencialmente, pela requalificação dos eixos ribeirinhos (Tejo e Sado) e atlântico; por uma aposta clara num desenvolvimento económico potenciador em termos de actividade portuária e na localização, na península, do maior polo logístico nacional (localizado, provavelmente, em Marateca/Pegões). Defendemos também um modelo de desenvolvimento que assente, preferencialmente, na internacionalização de know-how na concepção e distribuição de produtos, de forma a produzir avanços significativos na cadeia de valor da produção nacional. Este modelo contraria, claramente, o anterior que assentava, sobretudo, na transformação ou montagem de produtos, em sectores de elevada incorporação tecnológica. Não obstante concordarmos com o programa de Desenvolvimento das Acessibilidades Internas e Externas da Península preconizadas no PEDEPES, entendemos que não se devem restringir os esforços de desenvolvimento dos transportes colectivos em modo rodoviário à travessia da Ponte 25 de Abril. Também não nos parece que um instrumento de planeamento estratégico, a longo prazo, possa descurar a necessidade de viabilizar novos sistemas de transporte na Ponte Vasco da Gama, contribuindo assim*

para reduzir os impactes negativos provocados pelo transporte individual. Ainda no âmbito das acessibilidades, uma das grandes prioridades para a próxima década passa pela construção da Circular Regional Interna da Península de Setúbal (CRIPS). ***A importância do porto de Sines*** *– A Câmara Municipal de Montijo manifesta a sua discordância em relação à política portuária preconizada pelo PEDEPES, uma vez que não tem em conta, na sua dinâmica de desenvolvimento, a relação dos portos de Lisboa e Setúbal com o porto de Sines. Entendemos este último porto como a verdadeira plataforma atlântica de Portugal e uma das principais da Europa. Por isso, considerarmos que o desenvolvimento dos estudos de localização de plataformas logísticas na Península de Setúbal terão que passar por uma localização privilegiada da grande plataforma de ligação do triângulo de Sines – Espanha – Lisboa na zona de Marateca – Pegões. O próprio diagnóstico prospectivo do PEDEPES já indicou a bondade desta localização. No que se refere à nova travessia do Tejo, parece-nos dificilmente concebível a opção indicada no documento da AMDS, de utilização exclusiva do modo ferroviário. Se considerarmos o elemento financeiro na análise desta problemática, bem como a necessidade de descongestionar a Ponte 25 de Abril e reservar a Ponte Vasco da Gama para o atravessamento Norte/Sul da zona metropolitana, a multimodalidade da localização Chelas-Barreiro (com a consideração do modo rodoviário) parece ser a melhor opção no horizonte temporal de vigência do PEDEPES. Quanto às medidas preconizadas para os sectores das Águas e das Águas Residuais, entendemos que a grande prioridade passa pela constituição de uma entidade multimunicipal para o desenvolvimento dos sistemas de abastecimento e tratamento de água da península. A Câmara Municipal de Montijo, sempre atenta aos problemas ambientais, defende o desenvolvimento ambiental do Parque Natural da Arrábida, que é indissociável do estabelecimento de negociações necessárias para a cessação da laboração da Secil no horizonte temporal do PEDEPES. No Arco Ribeirinho do Tejo, defendemos a implementação de novos programas ambientais, alicerçados nas experiências inovadoras e bem sucedidas do Programa Polis, além do reforço das políticas de recuperação da zona costeira entre a Costa da Caparica e o Cabo Espichel, e também na zona do estuário do Sado.* ***Defendemos formas inovadoras de planeamento regional*** *– Preocupada, desde sempre, com a contenção da expansão urbanística territorialmente desordenada do passado, mas que constitui ainda uma potencial ameaça, no actual quadro dos instrumentos de planeamentos existentes, a Câmara dá particular importância ao desenvolvimento de formas inovadoras de planeamento territorial. O actual PROTAMIL insere-se neste tipo de instrumentos, capaz de responder, de forma adequada, às preocupações que temos vindo a anunciar. No nosso entendimento, o PEDEPES não dá a devida importância às potencialidades do mundo rural,*

pouca ou nenhuma importância confere ao agro-turismo ou ao desenvolvimento de explorações agrícolas economicamente viáveis. Devemos apostar mais na certificação de produtos agrícolas tradicionais da região, na mecanização da produção, nos apoios aos jovens agricultores, na divulgação dos produtos regionais, no apoio á fileira agro-florestal e à aquicultura. Concordamos com as políticas de reforço das estruturas de tratamento da toxicodependência, o alargamento da rede de equipamentos e serviços de apoio a idosos, pessoas dependentes e primeira infância, pensamos que a gestão dos problemas sociais deve funcionar em sistemas de parcerias com os agentes locais, devendo as Redes Sociais concelhias desenvolver este trabalho. Já no que se refere ao desenvolvimento económico, discordamos da proposta de criação de instrumentos financeiros de base regional, pois entendemos que o trabalho deve ser mais de informação, apoio e formação aos empresários da Península de Setúbal na captação de apoios e no acesso a formas de financiamento inovadoras, como é o caso do capital de risco. Quanto ao Investimento Directo Estrangeiro (IDE) há que privilegiar a concepção e comercialização do produto, em vez da aposta quase exclusiva, até agora, na fase de montagem do produto. É preciso, na realidade, dar sustentabilidade aos investimentos na região. Estamos em crer, que as entidades públicas podem e devem fazer mais por uma cultura de investigação, de inovação, de desenvolvimento tecnológico e de qualificação dos recursos humanos, mormente na formação dos empresários e gestores. No que se refere á inserção activa da generalidade da população na sociedade da informação, apostamos no desenvolvimento dos Espaços Internet, que deverão ser uma realidade, até 2005, em cada uma das freguesias dos concelhos da Península de Setúbal, bem como na adesão de todos os municípios ao Programa Cidades Digitais do QCAIII. Pensar a Península de Setúbal em 2010 é uma obrigação de todos nós, por isso o nosso contributo, as nossas propostas, nuns casos complementares, noutros alternativos, para que esta região se assuma como um dos grandes motores do desenvolvimento económico do País. Com isso ficará a ganhar a região, Portugal e, em consequência, o bem estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos.----------

O ***Senhor Vereador Nuno Canta*** *informou o Executivo Municipal dos* ***Despachos*** *por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs. 65º. nº. 3 e 69º. nº. 3 do Decreto-Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.----------*

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº. 306/02 – CONCESSÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO PISCATÓRIA PARA COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM EVENTOS A REALIZAR NO ÂMBITO DAS FESTAS POPULARES DE S. PEDRO/2002 *– Vem a* ***Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense,*** *contribuinte nº. 501289011, com sede na Avenida dos Pescadores, 126 a 132, no Montijo, solicitar a comparticipação desta Autarquia nas despesas com eventos a realizar no âmbito das Festas Populares de S. Pedro – 2002. Nestes termos: Considerando que a SCUPA é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função social, recreativa e cultural,* ***propõe-se: 1.*** *A concessão de um subsídio no montante de* ***8.519,00 €*** *(oito mil quinhentos e dezanove euros) à* ***Sociedade Cooperativa União Piscatória,*** *ao abrigo do disposto no artº. 64º., nº. 4, alínea b), da Lei das Autarquias Locais;* ***2.*** *O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental de 06.02/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.01.04;* ***3.*** *Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº. 2º., nº. 1, 2 e 3 da Lei nº. 26/94 de19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº. 307/02 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A ARISCO – INSTITUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO NO ÂMBITO DE UM PROJECTO DENOMINADO "AVENTURA NA CIDADE" *– A* ***Arisco – Instituição para a Promoção Social e da Saúde*** *concebeu e desenvolveu um Projecto denominado "Aventura na Cidade" direccionado a crianças, jovens e adultos, sendo um projecto muito flexível do ponto de vista da população a atingir. No Concelho o Projecto será implementado no PISCA do Esteval, Ensino Recorrente, Escola Secundária Jorge Peixinho e Escola Profissional. Considerando que o projecto tem como objectivos a prevenção primária das toxicodependências, em particular, e a promoção da saúde mental e global; Considerando o disposto no artº. 53º., nº. 3 da Lei das Autarquias Locais,* ***propõe-se*** *que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte:* ***1.*** *Aprovação do presente protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido.* ***2.*** *Notificar a* ***Arisco – Instituição para a Promoção Social e da Saúde,*** *do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

II – DIVISÃO DE ECONOMIA E TURISMO

*1 – **PROPOSTA Nº. 308/02 –ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO GRUPO MOTARD – RODA DE FOGO PARA SUPORTAR DESPESAS RELATIVAS AO INICIO DA ACTIVIDADE DESTE GRUPO DE JOVENS** – O Grupo Motard – Roda de Fogo, com o contribuinte fiscal nº. 505815095, com sede na Rua Teófilo Braga nº. 41, Bairro do Areias, 2870-040 Montijo, solicita a atribuição de um subsídio no valor de 350 Euros. **Assim considerando que: a)** O referido subsídio se destina a suportar despesas relativas ao início da actividade deste grupo de jovens. **Propõe-se que:** Atribuição de um subsídio no valor de 350 €. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

***Deliberação:** Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista, um voto contra do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

III – DIVISÃO DE DESPORTO

***1 – PROPOSTA Nº. 309/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALUGUER DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS NA MODALIDADE DE FUTEBOL INFANTIL** – O **Centro Cultural e Desportivo do Montijo**, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Futebol Infantil. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: Apoio para pagamento de despesas com aluguer de instalações desportivas. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de 673,00 euros (seiscentos e setenta e três euros), para fazer face aos encargos decorrentes com aluguer de instalações para os treinos dos Escalões de Formação, na modalidade de Futebol, durante os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2002. Código orçamental: 06.01/ 05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).---------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

***2 – PROPOSTA Nº. 310/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALUGUER DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS NA MODALIDADE DE BASQUETEBOL** - O **Clube Desportivo de Montijo**, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Basquetebol. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade: Apoio para pagamento de despesas com aluguer de instalações desportivas. Neste senti-*

do, ***proponho*** *a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.251,00 euros (três mil, duzentos e cinquenta e um euros), para fazer face aos encargos decorrentes com aluguer de instalações para os treinos dos Escalões de Formação, na modalidade de Basquetebol, durante os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2002. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

3 – PROPOSTA Nº, 311/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS PARA APOIAR A MODALIDADE DE BASQUETEBOL *– O* ***Clube Desportivo do Montijo****, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Basquetebol. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 6º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do* ***Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos Pontuais*** *e tem como finalidade: Apoio para a realização da Final do Campeonato Distrital de Basquetebol de Juniores A – Masculinos; Apoio para a realização do Torneio de Iniciados – Masculinos e Cadetes – Masculinos e Femininos. Neste sentido,* ***proponho*** *a atribuição de um apoio financeiro no valor de 650,00 euros (seiscentos e cinquenta euros).Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 312/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DE TÉNIS DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E AUTONOMIA ASSOCIATIVA NOMEADAMENTE NA MODALIDADE DE TÉNIS *– O* ***Clube de Ténis do Montijo****, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Ténis. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo dos artigos 4º. e 5º.do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do* ***Programa de Apoio à Modernização e Autonomia Associativa*** *e tem como finalidade: Apoio para aquisição de 1 Fax; Apoio para pintura de instalações; Apoio para melhorar a instalação eléctrica. Neste sentido,* ***proponho*** *a atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros). Este apoio deverá ser atribuído em duas tranches de 50%, sendo a primeira a atribuir de imediato e a segunda após a apresentação de documentos de despesas e de Relatório da actividade desenvolvida. Código orçamental: 06.01/ 05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).--------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

5 – PROPOSTA Nº. 313/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DE-

SENVOLVIMENTO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE CANOAGEM – O ***Clube Atlético do Montijo,*** *está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente na modalidade de Canoagem. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do* ***Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo*** *e tem como finalidade: Apoio para aquisição de 2 Kayaks; Apoio para despesas com transportes. Neste sentido,* ***proponho*** *a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.100,00 euros (mil e cem euros). Este apoio deverá ser atribuído em duas tranches de 50%, sendo a primeira a atribuir de imediato e a segunda após a apresentação de documentos de despesas. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

6 – PROPOSTA Nº. 314/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO ATENEU POPULAR DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E AUTONOMIA NAS MODALIDADES DE XADREZ E KARATÉ – O Ateneu Popular do Montijo, *está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente nas modalidades de Xadrez e Karaté. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 5º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do* ***Programa de Apoio à Modernização e Autonomia Associativa*** *e tem como finalidade: Apoio para aquisição de 1 computador, 1 fax e 1 impressora. Neste sentido,* ***proponho*** *a atribuição de um apoio financeiro no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros). Este apoio deverá ser atribuído em duas tranches de 50%, sendo a primeira a atribuir de imediato e a segunda após a apresentação de documentos de despesas e de Relatório da Actividade desenvolvida. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------*

Deliberação*: Aprovada por unanimidade.----------*

7 – PROPOSTA Nº. 315/02 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO NAS MODALIDADES DE GINÁSTICA, ANDEBOL E FUTEBOL INFANTIL – O Ginásio Clube do Montijo, *está a promover um conjunto de iniciativas desportivas regulares, nomeadamente nas modalidades de Ginástica, Andebol e Futebol Infantil. Para o efeito, o Clube apresentou uma Candidatura própria ao abrigo do artigo 3º. do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo desta Autarquia. A Candidatura efectuada insere-se no âmbito do* ***Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo*** *e tem como finalidade: Apoio para pagamento de despesas com aluguer de instalações desportivas. Neste sentido,* ***proponho*** *a atribuição de um apoio*

financeiro no valor de 1.786,00 euros (mil setecentos e oitenta e seis euros), para fazer face aos encargos decorrentes com aluguer de instalações para os treinos dos Escalões de Formação, nas modalidades de Ginástica, Andebol e Futebol, durante os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2002. Código orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----------

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

***1 – PROPOSTA Nº. 316/02 – REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE HÁBITAÇÃO MUNICIPAL DO SR. CURSINO PENEDO PRUDÊNCIO** – O Sr. Cursino Penedo Prudêncio, residente na Rua Jorge de Sena, nº. 197 – 2º. Esqº. D – Bairro do Esteval, está na seguinte situação: Em 10 de Abril findo, a companheira do Sr. Cursino; Dª. Luciana Teles da Silva, solicitou na Divisão de Habitação a transmissão para seu nome da titularidade da Licença de Ocupação de Habitação Municipal, alegando que não tinha conhecimento do paradeiro do companheiro. Nessa data a Drª. Rosa Silva informou-a que pretendia fazer uma visita à referida habitação, ao que a Dª. Luciana respondeu que teria de ficar para o dia seguinte, dado que naquele dia tinha consulta médica para os filhos. A Drª. Rosa Silva deslocou-se naquele mesmo dia àquele prédio e constatou, junto dos vizinhos, que o referido casal não estaria a habitar aquele fogo, sendo este ocupado por familiares do referido inquilino. Informaram ainda que teriam adquirido uma casa na Baixa da Banheira. Após deslocação à Conservatória do Registo Predial da Moita , constatou-se a veracidade daquele facto, conforme documento arquivado no processo. A casa foi adquirida em Março de 2000, tendo sido dada para o efeito, a morada da mãe do Sr. Cursino, tendo a casa do Esteval sido atribuída ao casal em Agosto de 1998. Conforme fora combinado, no dia seguinte foi efectuada uma visita ao fogo do Esteval, propriedade desta Câmara, onde estavam presentes a Dª. Luciana e os dois filhos, tendo-se verificado que havia sido retirado na quase totalidade, o recheio da casa, não existindo inclusivamente camas, encontrando-se os colchões no chão. Confrontada com o facto de ser proprietária de uma casa na Baixa da Banheira, a Dª. Luciana afirmou existir um equívoco. Posteriormente deslocou-se a Dr. Rosa Silva à habitação sita na Baixa da Banheira, tendo-lhe sido aberta a porta da mesma pelos filhos do Sr. Cursino e da Dª. Luciana, que disseram que os pais não estavam em casa. Foram tiradas fotos da entrada desta habitação, que constam no processo. Após averiguação junto da Delegação Escolar foi confirmado que o filho Pedro Silva Prudêncio frequenta o 3º. Ano na Escola nº. 8 na Baixa da Banheira. No dia seguinte a estes factos, apresentou-se o Sr. Cursino na D.H.. Confrontado com a situação de a companheira, Dª. Luciana, ser proprietária de uma habitação na Baixa da Banheira, disse que não tinha nada*

com isso, solicitando que não se avançasse com o despejo, uma vez que precisa da casa do Esteval. Na altura do atendimento, verificámos que dentro do carro do Sr. Cursino (um Audi A6), encontrava-se a companheira Dª. Luciana e os filhos. Após averiguações, constatou-se que o Sr. Cursino deu a morada da Baixa da Banheira, aquando da aquisição do referido veículo, conforme documento arquivado no processo. No sentido de lhe ser revogada a Licença de ocupação de Habitação Municipal foi-lhe feita a audiência prévia, conforme estabelece o artº. 100º. e seguintes do CPA. Em resposta, o inquilino apresentou uma alegação escrita, referindo, e citamos "a casa do Esteval encontra-se mais vazia porque estou separado da Luciana Teles da Silva". Chegou entretanto ao conhecimento destes serviços que os familiares do Sr. Cursino que ocupam a casa do Esteval, teriam pedido aos vizinhos para assinarem uma declaração em como o Sr. Cursino reside na casa. Verificada a circunstância prevista da cláusula 5ª. da licença de ocupação municipal nº. 2 alíneas a), b), e), que referem que a revogação do acto de cedência, e o subsequente despejo administrativo terá lugar nomeadamente quando o titular: Não tenha, no local atribuído, residência permanente; Possua casa própria ou arrendada, e tenha possibilidade legal de a ocupar nos concelhos de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal, Setúbal, Sintra, Vendas Novas e Vila Franca de Xira; Dê hospedagem a alguém ou ceda total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente o local. ***Proponho: 1.*** *A revogação da licença de ocupação municipal do Sr. Cursino Penedo Prudêncio, uma vez que se verifica violação culposa das obrigações a que o inquilino ficou adstrito, notificando-o para, no prazo de 45 dias, deixar devoluta a casa e entregar as chaves nesta Divisão. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

2 – PROPOSTA Nº. 317/02 – HOMOLOGAÇÃO DO CUSTO MÁXIMO DAS OBRAS CONSTANTES NO AUTO DE VISTORIA – PROCESSO NH-13/01 *– Em nome de Tipografia Grafex, Lda., na qualidade de inquilino, foi solicitado orçamento do custo máximo das obras constantes no auto de vistoria de 10.07.01 respeitante ao processo NH-13/01.* ***Proponho:*** *Que a Câmara Municipal delibere homologar o custo máximo das obras no valor de 54.332,42 Euros ao qual acresce o IVA. O valor apresentado será válido durante um ano. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

3 – PROPOSTA Nº. 318/02 – CANDIDATURA AO RECRIA SOLICITADA PELO PROPRIETÁRIO E APROVAÇÃO DAS OBRAS A REALIZAR E DA COMPARTICIPAÇÃO A CONCEDER PELA AUTARQUIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO MUNICIPAL – PROCESSO RECRIA-9/01 *– Foi apresentada candidatura em nome de José Amândio de Brito Afonso, na qualidade de proprietário, para efeito de comparticipação e actualização de rendas nos Ter-*

mos do RECRIA, para execução de obras no imóvel sito na Rua Comandante Francisco da Silva Junior, nº. 19 em Montijo. O proprietário foi notificado para realizar obras no alçado principal do imóvel no âmbito do processo NH-22/99. Pretende também realizar obras em partes comuns de escadas, canalizações nos fogos e reparação de deficiências resultantes de infiltrações de águas pluviais, conforme consta de relatório técnico apresentado, fotos constantes no processo e verificado no local a sua necessidade. Foram analisados os orçamentos apresentados e após rectificações, este apresenta um valor de 60.371,82 Euros + IVA e reúne condições de ser aprovado. As comparticipações foram calculadas com base no disposto no, D.L. nº. 329-C/2000, de 22/12 e Portaria nº. 56-A/2001, de 29/01, sobre o orçamento referido, incluindo o IVA a 5% conforme definido pelo D.L. nº. 418/99, de 21 de Outubro. Foram verificados os valores da actualização das rendas apresentados nos termos do Artº. 12º. do RECRIA. Nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 9º. do D.L. nº. 329-C/2000, de 22/12 e Portaria nº. 56-A/2001, a comparticipação a cargo da Câmara é no valor de 10.834,84 Euros. ***Proponho: 1.*** *Que sejam aprovadas as obras a realizar e o respectivo orçamento.* ***2.*** *Que seja aprovada a comparticipação municipal, para efeito de ser passada a respectiva declaração, nos termos do referido Decreto-Lei. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). ----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 319/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS – PROCESSO PR-11/02 *– Na sequência do meu despacho de 02.05.02 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº. 30 – r/c em Montijo de que são proprietários, os senhores José Canarim Nepomuceno, António Machado Canarim Nepomuceno, Dª. Maria Margarida Machado Canarim Nepomuceno e Dª. Alda Maria Canarim Nepomuceno, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.* ***Proponho: 1.*** *Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.* ***2.*** *Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre). ----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

5 – PROPOSTA Nº. 320/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO Á PROPRIETÁRIA – PROCESSO PR-12/02 *– Na sequência do meu despacho de 02.05.02 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do prédio sito no Beco Dr. Manuel da Cruz Júnior, nº. 10 – 1º Dtº. em Montijo de que é proprietária, Dª. Maria de Lurdes Alvim, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.* ***Proponho: 1.*** *Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.* ***2.*** *Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada á proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).* ----------

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*----------

6 – PROPOSTA Nº. 321/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS – PROCESSO PO-2/02 *- Na sequência do meu despacho de 15.04.02 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, nº. 3 "muro de vedação" em Montijo de que são proprietários, Srs. José Silva e Manuel Ferreira Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.* ***Proponho****: **1.** Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.* ***2.*** *Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).* ----------

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*----------

7 – PROPOSTA Nº. 322/02 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-3/02 *- Na sequência do meu despacho de 02.05.02 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do prédio sito junto aos armazéns de Queimado & Pampolim, entre a Estrada do Passeio Ribeirinho e a extinta li-*

nha do caminho de ferro, em Montijo de que é proprietário, Sr. Luís Robert e Mundet, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. nº. 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ***Proponho:*** ***1.*** *Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado.* ***2.*** *Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).--*
Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

V – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº. 297/02 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E DE URBANIZAÇÃO E TAXAS PARA O CONCELHO DE MONTIJO E QUE O MESMO SEJA SUBMETIDO A DISCUSSÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 30 DIAS *– De harmonia com o disposto no artº. 3º. do D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 4 de Junho, o município deve, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar o regulamento municipal de urbanização e de edificação, bem como o regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, os quais são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias. Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, remete para o Regulamento Municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação e as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e autorizações, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º., nº. 8 e 241º. da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo D.L. nº. 177/01, de 4 de Junho, do determinado no RGEU, aprovado pelo D.L. nº. 38382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto e do estabelecido nos artigos 53º. e 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro,* ***proponho*** *a aprovação do presente* ***Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas para o Concelho de Montijo.*** *Que o mesmo seja submetido a discussão pública pelo prazo de 30 dias. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----------*

Deliberação: *Foi posta à* ***votação na generalidade*** *e foi aprovada com cinco votos do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE *-* ***PROJECTO DE- REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÕES E EDIFICAÇÕES -Título I- Disposições Gerais - Artigo 1º. - (Âmbito e objecto)*** *- 1- O presente regulamento estabelece os princípios atinentes às operações urbanísticas e actividades conexas, bem como as regras e critérios definidores das taxas que lhe correspondem quer da perspectiva da valia dos actos permissivos, dos respectivos títulos e dos impactes deles decorrentes quer na vertente da contraprestação dos serviços a prestar para o efeito.----------*

Deliberação: *Aprovado por unanimidade.----------*

2- As taxas e, sendo caso disso, os preços aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e actividades conexas constam da tabela anexa a este regulamento que dele faz parte integrante.----------

Deliberação: *Aprovado por unanimidade.----------*

Artigo 2º.- (Definições) *- Para efeitos do presente regulamento adoptam-se as definições constantes das seguintes alíneas, aplicando-se em tudo o mais as que constam do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:* ***a)*** *Anexo - qualquer edificação destinada a uso complementar da edificação principal e separada deste, como por exemplo, garagens e arrumos, desde que localizadas no interior de um lote e que não constitua fracção autónoma;* ***b)*** *Área de construção ou de pavimento - soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, quaisquer que sejam os usos, incluindo escadas, caixas de elevadores, varandas, e excluindo galerias exteriores públicas; garagens, arrecadações em cave ou em desvão da cobertura, quando umas e outras se destinem directamente aos utentes do edifício, não constituindo fracções autónomas; elementos arquitectónicos relevantes para a composição arquitectónica e não utilizáveis que não excedam 1/15 da área descoberta do lote, nomeadamente, os alpendres.* ***c)*** *Área bruta de implantação - área da projecção horizontal dos edifícios acima do terreno, ou da plataforma de embasamento quando esta exista, delimitada pelo perímetro mais saliente dos pisos, com exclusão de varandas, platibandas, elementos decorativos ou elementos arquitectónicos relevantes para a composição arquitectónica e não utilizáveis que não excedam 1/15 da área descoberta do lote;* ***c)*** *Unidade de utilização - edificação ou partes de edificação funcionalmente autónomas que se destinem a fins diversos dos da habitação.----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

Título II - Das operações de loteamento e obras de urbanização - Capítulo I - Das condições especiais para o licenciamento de loteamentos urbanos e de obras de urbanização - Secção I- Dos arruamentos, estacionamentos,

espaços verdes, sinalização vertical e iluminação - Artigo 3º. - (Dimensões dos perfis transversais dos arruamentos e raios de curvatura) – 1. *O dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos em zona de edifícios até 3 pisos será, respectivamente, duas vezes 2,50m e 7m para passeios e faixas de rodagem.----------*

Deliberação: *Aprovado com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Em zona de edifícios acima de 3 pisos, esse dimensionamento, será, respectivamente, de duas vezes 2,80m e 8m para passeios e faixas de rodagem.------*

Deliberação: *Aprovado com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Nos arruamentos em zonas mistas (com edifícios e 3 pisos e com mais de 3 pisos) prevalece o dimensionamento previsto no número anterior.----------*

Deliberação: *Aprovado por unanimidade.----------*

4. *Nas situações em que a configuração geométrica do terreno impossibilite a aplicação das dimensões indicadas no nº 1 e nº 2, devem empregar-se os limites estabelecidos na Portaria nº 1136/01, de 25 de Setembro.----------*

Deliberação: *Aprovado por unanimidade.----------*

5. *Nas vias principais da rede primária (Alameda) o dimensionamento dos perfis transversais dos arruamentos, terão, respectivamente, 2,80m para passeios e duas faixas de rodagem com 6m cada uma e uma placa central com um mínimo de 1,20m, devendo respeitar uma sobrelargura nas curvas de acordo com as normas rodoviárias.----------*

Deliberação: *Aprovado com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

6. *As dimensões mínimas dos raios e espessura dos lancis devem obedecer aos seguintes valores:----------*

RAIO DE CURVATURA (m)	*Via Principal*	*Via Distribuição Local*	*Via de Acesso Local*
Via Principal	*10,0m*	*10,0m*	-
Via Distribuição Local	*10,0m*	*7,5m*	*7,5m*
Via de Acesso Local	-	*7,5m*	*5,0m*
Largura dos Lancis	*0,20m*	*0,18m*	*0,15m*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*
Artigo 4º. - (Materiais a utilizar nos passeios e lancis) – 1. *Os passeios devem ser pavimentados com pedra natural (calcário rijo, vidraço) a qual permitirá uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo, devendo aplicar-se o mesmo material nos lancis.----------*
Deliberação: *Aprovado por unanimidade.----------*
2. *Nos passeios deve a pedra natural ser utilizada sob a forma de "calçada de vidraço miúda" a qual apresenta entre outras vantagens um fácil acesso às infra-estruturas existentes sempre que se verifique algum problema no seu funcionamento.----------*
Deliberação*: Aprovado por unanimidade.----------*
3. *É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, com um espelho máximo de 0,02m. ----------*
Deliberação: *Aprovado por unanimidade. ----------*
4. *Nas áreas dos passeios em que se verifique a necessidade de acesso a veículos referida no número anterior, a pedra natural deverá ser utilizada sob a forma de "calçada de vidraço grossa".----------*
Deliberação: *Aprovado por unanimidade. O Senhor* ***Vereador Álvaro Saraiva*** *declarou que nas próximas deliberações, para a votação da presente Proposta, a sua posição será a abstenção.----------*
Artigo 5º. - (Lugares para estacionamento) - *Os projectos de loteamento terão de incluir, dentro do respectivo lote ou das partes comuns privadas, espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis conforme estipula o Plano Director Municipal e a Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro.--------*
Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*
2. *Os lugares de estacionamento referidos no número anterior terão como dimensões mínimas, em planta, 5,50m de comprimento e 2,50m de largura.------*
Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*
3. *As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3m de largura.----------*
Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*
4. *Dos lugares de estacionamento criados, um em cada trinta destinar-se-ão exclusivamente a aparcamento de viaturas conduzidas por deficientes mo-*

tores. Estes lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas, em planta, 5,50m de comprimento e 3,50m de largura. ----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 6º. - (Dimensionamento dos espaços verdes de utilização colectiva) - 1. *As áreas mínimas a considerar no cálculo das zonas verdes de utilização colectiva são as constantes na Portaria nº 1136/01, de 25 de Setembro que, de acordo com o disposto no artº. 44º. do Decreto-Lei nº 555/99, de 29 de Novembro, devem ser cedidas gratuitamente ao Município e integrar o domínio público.* ----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *As áreas destinadas aos espaços verdes deverão ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 100m2, devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um Jardim, Praceta ou Largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie as capitações previstas na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro.* ----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

3. *Os canteiros deverão apresentar formas geométricas adequadas a uma fácil manutenção, em especial no que se refere à cobertura do sistema de rega.-*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

4. *Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. Os taludes devem apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e serem convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 7º. - (Árvores, Arbustos e Herbáceas) - 1. *Deverá ser obrigatoriamente prevista a arborização dos percursos de circulação pedonal, estacionamentos, espaços verdes e áreas de lazer, tornando-os mais amenos, proporcionando sombra, diminuindo a aridez e permitindo e sua integração paisagística.*----------

Deliberação: *: Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *As espécies arbóreas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 2,50m a 3m e copa formada ou com ramos de formação.----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *As espécies arbustivas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 0,40m a 0,60m.----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. *As espécies herbáceas deverão ter obrigatoriamente uma altura mínima de 0,20m a 0,30m, exceptuando-se as espécies anãs ou de crescimento horizontal. ----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

5. *O Executivo Municipal deliberou sobre proposta apresentada para que fosse retirado este número.----------*

Deliberação: *Aprovada com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 8º. - (Sistema de rega) - 1. *Os projectos de espaços verdes de utilização colectiva e alinhamentos de árvores e respectivos sistemas de rega deverão obrigatoriamente ser executados pelo promotor do loteamento e contemplar as seguintes características:* ***a)*** *Devem ser automáticos com programadores electrónicos eléctricos ou a pilhas caso se justifique;* ***b)*** *As tubagens deverão ser de PEAD da classe PN6 ou PN8 nos sectores, nas derivações para os aspersores ou pulverizadores deverá ser de tubo flexível em polietileno linear de baixa densidade resistente a golpe;* ***c)*** *Os aspersores devem ser de turbina ou de impacto, e a sua escolha deverá ter em conta o tipo de coberto vegetal e situações de ventos predominantes;* ***d)*** *Os pulverizadores destinam-se particularmente a espaços verdes de reduzidas dimensões;* ***e)*** *Os brotadores destinam-se a rega de árvores de alinhamento, canteiros de flores e arbustos.------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. Na concepção do sistema de rega deverá ser previsto uma só adução à rede principal de abastecimento público e deverá ser contemplado um contador de água na adução prevista.----------

***Deliberação:** Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. A sectorização deve ser projectada com base nas pressões existentes no local e deverá garantir uma rega eficaz, optimizada e com perdas mínimas de água.----------

***Deliberação:** Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

*4. O sistema de segurança deverá possuir as seguintes características: **a)**Todas as electroválvulas deverão obter um mecanismo de regulação de débito, purga externa através de parafuso, abertura manual por rotação do solenóide e possibilidade de instalação de um regulador de pressão; **b)** Cada electroválvula do sistema deverá conter uma válvula de segurança.----------*

***Deliberação:** Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

5. Independentemente do sistema de rega automático deverão ser contemplados pontos de adução de água (bocas de rega) a partir da adução principal e a montante da alimentação do sistema sectorial.----------

***Deliberação:** Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

6. As bocas de rega deverão ser de caixa de ferro fundido e saída a 1 ½" e deverão ser colocadas ao nível do pavimento.----------

***Deliberação**: Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 9º. - (Sinalização vertical)** - Os postes metálicos para a fixação de sinalização vertical devem ser pintados em cintas alternadas de cor preta e branca, com uma altura individual de 25cm.----------*

***Deliberação:** Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 10º. - (Iluminação Pública) - 1.** A iluminação pública, suportes, colunas e luminárias são as indicadas pelos respectivos serviços da Autarquia.----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Nas zonas pedonais são admitidas colunas com alturas compreendidas entre os 4m e os 5 metros.----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Em vias de circulação automóvel são admitidas colunas com altura entre os 8m e os 10 metros.----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. *Nas avenidas e vias principais as colunas terão 12 metros de altura.--------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção II - Higiene pública e equipamentos - Artigo 11º. - (Capitação e localização para a implantação de contentores de R.S.U.) - 1. *Nos novos loteamentos deve ser previsto:----------*

a) *A colocação de 1 contentor de 800 litros em PVC com sistema de elevação, por 38 fogos, considerando três habitantes por cada fogo;----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*Em alternativa ao disposto na alínea anterior, os loteadores implantarão contentores de armazenamento em profundidade com capacidade de 5000 litros, mediante parecer dos serviços.*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

c)*Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública por forma a evitar a duplicação das voltas de recolha dos resíduos sólidos urbanos;----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) *A distância mínima obrigatória entre contentores é de 60 metros;----------*

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

e) Nos casos de loteamentos para zonas de moradias, é considerada prioritária a distância mínima obrigatória entre contentores em detrimento da capitação dos resíduos sólidos;----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

f) *Os contentores deverão ser colocados em reentrâncias próprias nos passeios e nunca em lugares de estacionamento;*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

g)*As dimensões das reentrâncias são as definidas no anexo II, as quais devem possuir uma inclinação mínima de 2% no sentido da via pública, para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 12º. - (Capitação e localização para a implantação de Ecopontos) - 1. *O projecto de loteamento deve prever um Ecoponto por cada 500 habitantes, sendo obrigatória a existência de pelo menos um, ainda que a população do loteamento não atinja aquele número, para garantir a recolha selectiva do material.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *O local de implantação dos Ecopontos deverá ter as dimensões definidas no anexo III e uma inclinação mínima de 2% para assegurar o escoamento superficial das águas pluviais.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 13º. - (Papeleiras) - 1. *Deve ser previsto, nos dois lados das vias públicas, junto às passadeiras para travessia de peões, a existência de papeleiras basculantes de estrutura metálica em chapa perfurada, de forma rectangular ou semi-circular com capacidade de 36 a 40 litros.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *Nos espaços verdes deve ser previsto a existência de papeleiras, em pontos estratégicos, próximo dos caminhos pedonais e nas proximidades de bancos de jardim.*----------

Deliberação: *Aprovado com seis votos a favor do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

O Senhor ***Vereador Carlos Fradique*** *ditou para a acta uma* ***proposta*** *para o* ***nº. 1 do artigo 14º.,*** *cujo teor a seguir se transcreve: "****Artº. 14º., nº. 1.*** *Para efeitos da aplicação do disposto no nº. 5 artº. 57º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se como gerador de um impacte semelhante a um loteamento toda e qualquer construção que reúna um destes requisitos:* ***a)*** *Que tenha mais de uma caixa de escada principal de acesso comum às fracções ou unidades independentes;* ***b)*** *Disponha de 20 ou mais fracções;* ***c)*** *Toda e qualquer construção que disponha de 4 ou mais fracções destinadas a comércio, serviços, indústria ou armazém com acesso directo a partir do espaço exterior;* ***d)*** *Toda e qualquer edificação que seja constituída por mais de um volume ligado ou não por qualquer elemento construtivo de ligação;* ***e)*** *Constitua uma superfície de implantação superior a 800m^2;* ***f)*** *Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sub-carga de níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso a tráfego, parqueamento ou ruído ".----------*

APROVAÇÃO DO CORPO DO Nº. 1 DO ARTIGO 14º.*.----------*

Deliberação: *Aprovada a proposta inicial com uma abstenção da Coligação Democrática Unitária, um voto contra do Partido Social Democrata e cinco votos a favor do Partido Socialista. O Senhor* ***Vereador Carlos Fradique*** *informou que a partir da alínea d) e para o restante Regulamento, a sua posição será a abstenção para todo o Projecto de Regulamento, retirando as alíneas e) e f) que apresentou antes da declaração de voto e não apresentará mais propostas.----------*

APROVAÇÃO NA ESPECIALIDADE - Secção III - Dos Impactes semelhantes a loteamentos - Artigo 14º. - (Impacte semelhante a loteamento) *– 1- Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 5 do artº 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, considera-se como gerador de um impacto semelhante a um loteamento a construção, ampliação ou alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, de edifícios que sejam ou passem a ser contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:* ***a)*** *Os edifícios comportem ou passem a comportar fogos ou unidades de utilização que, somados, atinjam número superior a 15;-------*

Deliberação: *Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista, um voto contra do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou outras unidades independentes;-------*

Deliberação: *Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista, um voto contra do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

c)*Um edifício disponha ou passe a dispor de mais de duas fracções ou outras unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior, com excepção do piso térreo destinado a comércio ou serviços;----------*

Deliberação: *Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista, um voto contra do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) *Um dos edifícios disponha ou passe a dispor de uma área de pavimento superior a 800m2.----------*

Deliberação: *Aprovada com cinco votos a favor do Partido Socialista, um voto contra do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. ----------*

A ***Senhora Presidente*** *apresentou uma declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO*** *– "Na apresentação da Proposta n.º 297/02, cujo assunto é o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanizações e Edificações e Taxas para o Concelho de Montijo, foi referido, após distribuição a todos os Senhores Vereadores de um novo texto, que era o resultado de dois factores:* ***a)*** *O Projecto inicial apresentado para a última reunião tinha um erro de numeração nos seus artigos;* ***b)*** *Algumas propostas introduzidas já tinham sido apresentadas na última reunião e também outras, em consequência de uma reunião de trabalho realizada em que participou o Senhor Vereador Carlos Fradique e de algumas reflexões que tínhamos feito. Foi também referido que se tratava de um Projecto de Regulamento que só passava a Regulamento após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação no Diário da República. Foi igualmente referido que este projecto ia ser sujeito a discussão pública por um período de trinta dias e até lá poderiam ser apresentadas propostas e sugestões. Com estes esclarecimentos pretendeu-se obviamente obviar a que houvesse uma discussão artigo a artigo e que apenas fossem objecto de discussão os artigos com propostas de alteração. E foi nesse pressuposto que nem sequer, e erradamente, reconheço agora, o projecto em análise não foi votado na generalidade. Confrontada com as posições dos Senhores Vereadores da oposição sobre esta metodologia entendi que, no rigor dos formalismos, devemos voltar atrás, dar sem efeito o texto distribuído a todos os Senhores Vereadores no inicio da discussão desta proposta, retomar o texto base apresentado a 5 de Junho, não restando outra alternativa senão votar na generalidade o texto apresentado na reunião de 5.6.02 e que já sobre ele nos havíamos pronunciado. A Proposta do Regulamento foi aprovada na generalidade, conformando-se assim no quadro legal dos procedimentos a que deve obedecer, tendo sido aprovada na generali-*

dade com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD e CDU. No rigor dos procedimentos, não podíamos deixar de passar à discussão/votação na especialidade, até porque as abstenções dos Senhores Vereadores da oposição na generalidade mereceu reservas, legitimamente, diga-se, ora a especialidade implica a votação artigo a artigo, alínea a alínea e, consequentemente, traduz no final da votação o resultado das propostas apresentadas. Face a este procedimento legal, a que os Senhores Vereadores da oposição deram causa, não se percebe que numa primeira fase desta discussão o Senhor Vereador da CDU se remetesse a uma declaração de abstenção generalizada e agora o Senhor Vereador do PSD se remeta a partir de agora a uma abstenção na especialidade. Até aqui as propostas foram apresentadas, discutidas e votadas como é natural e assim vai continuar a ser porque é legal. A Câmara de Montijo é um orgão colegial onde cada um dos seus membros deve assumir, com responsabilidade e dignidade, o exercício das suas funções. Os consensos ou os descensos não podem ser pretexto para manobras dilatórias, birras, porque a composição deste Órgão reflecte a legitimidade popular e não queira a oposição, face à postura que assumiu e sem qualquer razão, fazer passar as suas propostas, que não mereçam o nosso acordo. A oposição tem todo o direito e legitimidade de apresentar objecções, solicitar esclarecimentos e apresentar propostas alternativas, mas a oposição não tem o direito de inviabilizar um processo que se pretendeu conduzir com celeridade, respeitando naturalmente as propostas presentes, querendo agora fazer-se passar por vítima daquilo que é a sua ausência de colaboração responsável e critica, mais parecendo uma feira de vaidades onde querem afirmar que também são muito sabedores destes assuntos, o que é estimável que saibam, mas não é responsável o seu procedimento. Nunca até hoje este Órgão tinha sido confrontado com atitudes deste tipo, de levar ao rigor que uma votação de um documento tivesse este procedimento. Vários regulamentos por aqui passaram e também pela Assembleia Municipal com criticas e propostas alternativas mas nunca foi preciso proceder-se a votação artigo a artigo. Não significa repete-se, que não seja o método correcto e legal mas por acordo e bom senso nunca foi necessário que tal se passasse. Aquilo que a oposição pretendeu foi dirigir esta reunião e por isso se colocaram em bicos de pés para ver quem mais sugestões dava, sem contudo perceber que a metodologia inicialmente adoptada não impedia a apresentação de propostas, permitia a discussão e esclarecimentos e tornava naturalmente mais célere o caminho a percorrer. Chegámos aqui e face a tudo o que fica exposto não restou nem resta confirmar o caminho que no inicio desta discussão foi decidido, ou seja, o Regulamento foi votado na generalidade, consequentemente terá agora que ser na especialidade. Fica claro também que sendo este o método seguido habitualmente poderia ser obviado sem quebra de discussão, sendo que ainda

alguma falha houvesse no texto apresentado ou nas eventuais propostas da oposição, sempre essa falha poderá ser sugerida até a votação final na Assembleia Municipal. Mas tal não foi possível, o autismo da oposição aqui nos conduziu. E sem qualquer justificação, poderão agora vitimizar-se e dizer que a responsabilidade, como aliás sempre dizem, é da Presidente da Câmara, também já estamos habituados. Mas os factos falam por si e as atitudes também. Convém ainda referir que no caso desta metodologia não ter sido seguida sempre os Senhores Vereadores da oposição poderiam vir a impugnar, por violação da lei, as votações que se efectuassem e o resultado final das mesmas. Foi também para não correr esse risco, porque não sabemos quais as verdadeiras intenções de determinados comportamentos, que adoptamos a metodologia legal. Provavelmente os Senhores Vereadores da oposição, ao procederem da forma que fizeram, poderiam estar numa de duas situações: ***a)*** *Ignorar os seus direitos;* ***b)*** *Terem consciência e no final impugnarem o resultado das votações e também por isso como todos responsavelmente compreenderão que este procedimento terá que continuar."--------*

O Senhor ***Vereador Álvaro Saraiva*** *respondeu apresentando a seguinte declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO*** *– "Relativamente aos adjectivos que a Senhora Presidente da Câmara fez na sua intervenção sobre a oposição, como Vereador da oposição, devolvo-os na íntegra. Quanto aos direitos conheço-os muito bem, assim como as obrigações. Impugnar resultados de votações não faz parte na minha postura de vida pública e política os combates políticos ganham-se no dia a dia e não na secretária.---------*

Seguidamente o Senhor ***Vereador Carlos Fradique*** *apresentou o seguinte declaração cujo o teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO*** *"Reportando-me à declaração da Senhora Presidente da Câmara, quero referir que o método utilizado para votação é da única responsabilidade da Senhora Presidente. O PSD tudo tentou para que pudéssemos obstar a esta fastidiosa descrição de artigos sem qualquer fundamento processual. O PSD sempre assume com dignidade e responsabilidade as suas funções, por isso apresentou propostas. Agora, o que não podemos aceitar é que a Senhora Presidente nem se quer se debruçasse sobre as nossas propostas, chegando mesmo ao ponto de se ausentar da sala quando o PSD estava a apresentar as suas propostas. É nítida e ostensiva a atitude do PS em não aceitar qualquer proposta do PSD, mesmo que isso signifique uma melhoria substancial do Regulamento. Nós chamamos a isto a ditadura da maioria. Quanto aos adjectivos proferidos pela Senhora Presidente, no que respeita ao PSD, são devolvidos na íntegra."----------*

A ***Senhora Presidente*** *em resposta às anteriores declarações apresentou a seguinte declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO*** *"Face às declarações, duas breves notas: ambos os Senhores Vereadores da oposição,*

em vez de discutir as metodologias e fundamentarem honestamente as suas posições, preferiram, como diz a sabedoria popular, "assobiar para o ar". Concordo que os combates políticos se ganham no dia a dia mas isso não me impede de, perante situações ilegais e injustas, impugnar votações. O princípio da legalidade, da imparcialidade e da justiça obrigam-me e em consciência, se for caso disso, a impugnar uma votação. É normal e é legítimo. O Senhor Vereador do PSD vai ao ponto de considerar que a nossa ausência da sala por breves instantes representa a ditadura da maioria. Repete-se, uma vez mais, que a factualidade e os procedimentos falam por si e o método seguido é legal e próprio quando não é possível encontrar e consensualizar outros. Repete-se igualmente que nunca no passado, e já lá vão quatro anos e meio, fomos colocados perante esta metodologia.----------

O Senhor ***Vereador Carlos Fradique*** *respondeu o seguinte:* ***DECLARAÇÃO*** *"Não é a ausência da Senhora Presidente mas sim a atitude na votação, pois votou sem ter apreciado o mérito da nossa proposta, pois não teve tempo para o fazer nem para comparar com a sua. É esta atitude a que nós chamamos a ditadura da maioria."----------*

A ***Senhora Presidente*** *proferiu a seguinte declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO*** ***"****A discussão de propostas e o juízo valorativo sobre as mesmas implica naturalmente que elas sejam conhecidas e fundamentadas. O conjunto das propostas constante do Projecto de Regulamento em discussão foram atempadamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores e na reunião de Câmara do passado dia 5 se fundamentaram os objectivos e as grandes linhas desta Proposta. É certo que vertemos no texto, hoje apresentado, algumas alterações que já tinham aqui evidenciado nessa reunião. Tivemos o cuidado de apresentar um documento coerente e que no início justificámos. Aliás, na reunião do dia 5 tive oportunidade de propor, e aí sim com alguma razão, os Senhores Vereadores da oposição reclamaram ter apenas quarenta e oito horas para conhecer este documento, que é extenso e complexo. Decorridos quinze dias e após reunião de trabalho, que apesar de não abarcar todos os artigos, foi possível explicar os objectivos e também debruçar sobre algumas questões que foram suscitadas. Ao invés o Senhor Vereador do PSD nem sequer apresentou escrita cada uma das propostas, o que não facilita o seu conhecimento e apreensão, limitando-se a ditar para a acta, no momento, as alterações que propõe. Mas tudo isto poderia ter sido ultrapassado se apesar e conhecendo as limitações, o que não queremos questionar obviamente, mantivesse uma postura de humildade e cooperação, pois tal não significa a ausência de crítica e de propostas quando elas devam existir. E também não se argumente que o Executivo dispõe de meios. É verdade e é assim em todo o lado mas no Montijo a oposição também tem os seus meios, equipamentos e pessoal que possam por vezes obviar a que os Senhores Ve-*

readores não venham munidos dos documentos necessários como seria o caso. Mas a questão de fundo subjacente a toda esta metodologia não é uma questão de meios, a questão é bem outra. A oposição em Montijo julga que assim presta um bom serviço aos cidadãos que neles confiaram. Não se trata, pois, do exercício da ditadura da maioria mas sim do exercício do poder legitimado e que sem soberba nem servilismo é exercido no estrito cumprimento da lei como é o caso, ou julgará a oposição que os procedimentos adoptados neste processo são ilegais e propor a oposição alguma metodologia? Vamos ficar por aqui, pelo respeito que todos nos merecem, em particular os munícipes que aqui vieram para dizer da sua justiça."----------

Seguidamente foi apresentada pelo Senhor ***Vereador Carlos Fradique*** *a seguinte declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DELCLARAÇÃO*** *"A Senhora Presidente nas declarações que faz está a confundir deliberadamente a situação e a fazer afirmações gratuitas que são da sua única responsabilidade e a que o PSD é alheio. O PSD apresentou uma metodologia de trabalho e não foi aceite. A humildade e compreensão sempre foi e é uma atitude dos Vereadores do PSD em todas as matérias e nesta em especial, pois sempre esteve disponível e reafirmou diversas vezes para um consenso sobre este Regulamento."*----------

Artigo 14º. - Nº. 2 *Em operações de edificação com as características mencionadas no ponto anterior deve ser considerada, no mínimo, uma ligação entre todas as suas unidades independentes destinada a permitir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada e cumulativamente observar as disposições inseridas nos vários regulamentos de segurança contra incêndios aplicáveis e relativas à acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

A Senhora ***Vereadora Honorina Silvestre*** *após a deliberação deste artigo ausentou-se por motivo de saúde, não fazendo por isso parte da restante votação.*----------

Secção IV - Dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização - Artigo 15º. - (Instrução do pedido) – 1. *A instrução do pedido de licenciamento de operações de loteamento, para além do estipulado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser acompanhado dos seguintes elementos, em formato digital, na extensão DXF ou DWG/DGN:*
a) *Levantamento topográfico e georeferenciado actualizado à escala 1:1000 ou de 1:50.*----------

Deliberação: *Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

b) *Planta de implantação e planta de síntese à escala de 1:1000.*----------

Deliberação: *Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

2. *Estes elementos deverão ser entregues obrigatoriamente também na fase de telas finais e em caso de alterações nas infra-estruturas.*----------

Deliberação: *Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

Artigo 16º. - (Declaração da equipa multidisciplinar) – 1. *As equipas multidisciplinares constituídas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro deverão apresentar, com o projecto de loteamento, declaração conjunta de constituição da equipa técnica para a realização do mesmo projecto, identificando o respectivo coordenador técnico.*----------

Deliberação*: Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

2. *O coordenador técnico do projecto, subscreverá a declaração referenciada e rubricará todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projecto de loteamento.*----------

Deliberação: *Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

3. *Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, os respectivos projectos serão também subscritos e elaborados por todos os elementos da equipa técnica na especialidade que lhes corresponder.*

Deliberação: *Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

Artigo 17º. - (Dispensa de equipa multidisciplinar) – 1. *Exceptuam-se do artigo anterior, e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento que:* ***a)*** *Não ultrapassem uma área de 10.000m2 e 65 fogos;-------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.* ----------

b) *Incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;--*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações à rede viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 18º. - (Projectos de obras de urbanização) – 1. *O pedido de licenciamento de obras de urbanização, para além dos projectos referidos na alínea f) do art.º 9.º da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:----------*

a) *Projecto de sinalização vertical e horizontal;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Estudo sobre a recolha dos resíduos sólidos urbanos.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *As plantas dos projectos referidos no número anterior deverão ser entregues em formato digital na extensão DXF ou DWG/DGN.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Os projectos referidos no número anterior deverão ser entregues à escala de 1:1000 ou 1:500.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Capítulo II - Procedimentos e situações especiais - Artigo 19º. - (Instrução de requerimento para certidão de destaque) *- Os pedidos de certidão sobre a dispensa de licença ou autorização dos actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de um prédio, devem ser instruídos com os seguintes elementos:* ***1.*** *Prédio situado dentro do perímetro urbano:* ***a)*** *Certidão da Conservatória do Registo Predial com descrição actualizada do prédio e das inscrições em vigor;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) Cadernetas prediais rústica e/ou urbana ou certidão de teor da matriz predial;----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) Planta de localização à escala de 1:25 000 com o prédio devidamente assinalado;----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) Planta topográfica à escala de 1:2000 identificada com o prédio e a parcela a destacar devidamente assinalados;----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

e) Memória descritiva com indicação das confrontações e áreas do prédio e da parcela a destacar;----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

f) Planta de implantação à escala de 1:200 com marcação dos limites do prédio e da parcela a destacar, bem como de todas as construções existentes no terreno com referência dos respectivos processos de licenciamento, afastamento entre si e dos referidos limites;----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

g) Quando a construção a que se refere a alínea b) do n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, for anterior a 07/08/1951 deve, também, ser apresentado documento comprovativo da data de construção e planta cotada com levantamento da edificação existente.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

*2. Prédio situado fora do perímetro urbano: **a)**Documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior;----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) Planta referida na alínea f) do número anterior, mas à escala de 1:500 ou de 1:1000.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 20.º. - (Dispensa de discussão pública) - 1. *São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:----------*

a) *4 ha;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *100 fogos;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.---*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Entende-se por população do aglomerado urbano o número de habitantes residentes na Freguesia em que se situa a operação de loteamento.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Para efeitos dos números anteriores considera-se por capitação três habitante por cada fogo.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Título III - Das edificações - Capítulo I - Das condições especiais para o licenciamento de edificações - Secção I - Das coberturas, vãos, logradouros, anexos, muros de vedação, estacionamentos e acessibilidades das edificações - Artigo 21.º. - (Coberturas) – 1. *É extensivo a todo o concelho a aplicação de telha cerâmica de barro nas coberturas inclinadas e telha de barro nos beirados das construções quando balançados, dos tipos "marselha", "canudo" ou "lusa".----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *No caso de existir beirado deverá ser aplicada o mesmo tipo de telha utilizada na restante cobertura ou tipo "canudo".----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 22º. - (Condições para autorização do aproveitamento dos vãos de cobertura) – 1. *Não é autorizado o aproveitamento de vão de cobertura nos edifícios sempre que desse mesmo aproveitamento resulte:* ***a)*** *Aumento da altura da fachada com o objectivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (lage de tecto e cobertura);----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura, num ângulo de 30º.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *As medidas do pé direito máximo, na ligação dos planos (lage de tecto e cobertura) e na linha de cumeeira não poderão exceder, respectivamente, 0,30m e 3,30m.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 23º. - (Aproveitamento de vão de cobertura para espaços de utilização colectiva) – 1. *Nos edifícios de habitação multifamiliar o aproveitamento do vão da cobertura inclinada será autorizado para espaços colectivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos desde que o respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício, os quais não poderão constituir fracções autónomas.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *O aproveitamento da cobertura plana para espaços colectivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos será autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:----------*

a) *O respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *O pé direito das construções não ultrapasse 2,35m;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *A área de construção garanta afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3m, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelos serviços técnicos.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 24º. - (Aproveitamento do vão de cobertura para espaços habitáveis) - 1. *A área habitável resultante do aproveitamento do vão das coberturas inclinadas ou de aproveitamento de coberturas planas será contabilizada como área bruta de construção, e será autorizada desde que reuna os seguintes requisitos:* ***a)****Esteja definida em alvará de loteamentos;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*Esteja directamente ligada em termos funcionais com o piso imediatamente inferior;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c)*No caso de se tratar de área de aproveitamento de vão de cobertura inclinada, tenha um recuo mínimo de 3 m em relação aos planos das fachadas dos pisos;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d)*No caso de se tratar de área de aproveitamento de vão de cobertura plana, tenha um pé direito máximo de 2,40m e um recuo mínimo de 3m, considerado pela frente e tardoz do edifício.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Em caso algum estas áreas poderão constituir unidades de utilização independentes.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 25º. - (Iluminação e ventilação dos vãos de cobertura) – 1. *A iluminação e ventilação do espaço de aproveitamento do vão das coberturas pode-*

rá efectuar-se por meio de janelas que, no caso das coberturas inclinadas, não ultrapassem o plano inclinado da cobertura, podendo ser aprovados vãos do tipo "trapeira" ou mansarda", se as características arquitectónicas do edifício e o espaço onde se integrar o justificarem.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***2.** Para efeitos do número anterior deverão ser apresentados projectos específicos que incidam na definição das características arquitectónicas dos edifícios e das características paisagísticas onde estes se vão integrar.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 26º. - (Acesso a deficientes motores) -** As normas técnicas sobre acessibilidade a deficientes motores previstas no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio deverão aplicar-se a todos os edifícios colectivos de habitação com elevador, e a mesma deverá fazer-se através do piso de acesso à via pública.-----*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 27º. - (Logradouros) – 1.** As áreas dos lotes consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***2.** Sempre que possível o logradouro será arborizado e ajardinado.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***3.** As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 28º. - (Anexos) – 1.** Os anexos só poderão ter um piso, com um pé direito médio não superior a 2,50m e a altura máxima não poderá ultrapassar 3,50m quando a cobertura possuir apenas uma água.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. A acessibilidade à cobertura só é autorizada desde que nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas, ou mediante o acordo expresso dos respectivos proprietários desde que se garantam as condições adequadas de integração urbanística.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 29º. - (Fossa séptica) -** Sempre que se torne indispensável a construção de uma fossa séptica e poço absorvente, estes implantar-se-ão sempre a uma distância mínima de **3m do limite do terreno.**----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 30º. - (Muros de vedação) – 1.** Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. Poderá permitir-se a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1m.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 1,50m a contar da cota natural do terreno, sem prejuízo do disposto no número um deste artigo.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. A referência das cotas será sempre efectuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

5. Da execução de aterros ou desaterros não deverão resultar muros de suporte superiores a 3,50m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correcta integração no conjunto.-

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

6. *Poderão ser exigidas e ou admitidas outras soluções de forma a preservar o meio envolvente contribuindo para a estética das povoações ou inserções no ambiente urbano, beleza da paisagem ou por questões de segurança.-------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

7. *Não é permitida a utilização de arame farpado em vedação, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 31º. (Estacionamentos) – 1. *O lugares de estacionamento no interior dos edifícios deverão ser devidamente indicados no projecto de arquitectura com indicação da estrutura resistente, devendo possuir as dimensões mínimas de 2,50m x 5m.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Os corredores de circulação automóvel nos pisos de estacionamento devem contemplar espaço adequado de manobra com as seguintes dimensões mínimas:* ***a)*** *3,50m no caso de estacionamento organizado longitudinalmente e com um único sentido de circulação;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*5m no caso de estacionamento organizado perpendicularmente à faixa de circulação.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Os lugares devem ser assinalados no pavimento e numerados admitindo-se, contudo, os lugares múltiplos interdependentes, desde que afectos à mesma fracção autónoma.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. No caso de constituirem garagens individuais deverão prever as dimensões mínimas de 3m x 5,5m para cada veículo. São admitidos compartimentos em área não superior a 40m2, delimitadas por paredes a toda a altura em apenas três dos seus lados, sem prejuízo da exigência de boas condições de ventilação em toda a zona de estacionamento.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

5. Os lugares de estacionamento exigidos por força do número de fogos criados destinados a habitação não podem constituir fracções autónomas e devem ficar, a exemplo do que sucede com os arrumos, integrados nas fracções constituídas pelas habitações.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

6. Os lugares de estacionamento exigidos por força do número de fogos criados que não sejam destinados a habitação devem ficar, sempre que possível, separados dos das habitações e devem ser integrados nas respectivas fracções autónomas que os motivaram.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

7. Os lugares de estacionamento criados para além dos legalmente exigíveis, podem constituir fracções autónomas.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 32º. - (Inclinação de rampas) – 1.** A inclinação máxima das rampas de acesso mecânico a pisos de estacionamento automóvel deverá ser 15% a 20%.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. As rampas que sirvam de saída de emergência em caso de incêndio deverão possuir inclinação inferior a 10%.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. Todo o desenvolvimento da rampa deverá ser executado no interior do lote, sem prejuízo do espaço público.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. *A largura das rampas nunca poderá ser inferior a 3m, devendo em edifícios ou conjunto de edifícios com mais de 24 fracções ter largura superior a 5m ou prever entrada e saída independentes.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

5. *O encerramento do espaço destinado a estacionamento para prevenção da intrusão pode ser efectuado através da aplicação de elementos mecânicos ou comandos electrónicos (portões, portas de lagarto, portas basculantes, etc.) sem prejuízo das dimensões mínimas dos acessos. A aplicação destes elementos junto ao plano marginal deve ser feita de forma a que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público nem constitua situação de conflito com os transeuntes e de modo algum devem prejudicar a evacuação em caso de sinistro.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção II - Dos elementos arquitectónicos balançados - Artigo 33º. - (Definição) *- Para efeitos da aplicação deste regulamento entendem-se por elementos arquitectónicos balançados todos aqueles que solidarizados ou não com a estrutura resistente do edifício têm a sua projecção horizontal fora dos limites da área de implantação sobre o espaço público, tais como varandas, varandins, sacadas, empenas, platibandas, alpendres, etc.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 34º. - (Requisitos) *- Os elementos arquitectónicos das fachadas dos prédios e balançados sobre a via pública devem:* ***a)*** *Conduzir a uma opção de melhoria das condições de habitabilidade do fogo;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*Garantir a altura mínima livre de 2,40m acima do nível do passeio.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 35º. - (Corpos balançados) *– **1.** A largura máxima dos corpos balançados é de 1,50m.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *A projecção zenital de qualquer corpo balançado sobre o passeio deverá respeitar a distância de 0,50m ao lancil do passeio.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção III - Dos elementos arquitectónicos acessórios - Artigo 36º. - (Instalação de paineis solares) *- A instalação de sistemas de aproveitamento de energia através de paineis solares está sujeita a autorização da Câmara Municipal, mediante projecto a apresentar.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 37º. - (Antenas) – 1. *No caso de edifício de habitação multifamiliar só será autorizado a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento, excepto no que se refere aos sistemas de recepção por satélite.--------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *A aplicação do sistema de recepção dos vários sinais audiovisuais no espaço consolidado da cidade e num raio de 50m de imóveis classificados, ficam condicionados à aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas só deverão ser colocadas antenas em locais de reduzido impacto visual e de preferência enquadradas noutros elementos arquitectónicos ou paisagísticos.*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *A Câmara Municipal poderá suprimir os sistemas de recepção dos vários sinais audiovisuais existentes no centro consolidado da cidade e num raio de 50m de imóveis classificados, quando prejudiquem a estética destes conjuntos.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 38º. - (Aparelhos de ar condicionado) – 1. *A instalação de aparelhos de ar condicionado em qualquer parede exterior dos edifícios, deve obedecer ao disposto nos números seguintes.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Nos edifícios novos em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, similares de hotelaria ou serviços, o projecto de arquitectura deverá contemplar a instalação de ar condicionado.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Nos edifícios existentes os aparelhos de ar condicionado serão instalados preferencialmente no interior das varandas ou na fachada posterior do edifício, dissimulados através de tratamento condigno.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. *A insonorização do sistema deve ficar garantida bem como a recolha de água resultante da condensação do ar.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 39º. - (Estendais) - *A colocação de estendais no exterior dos edifícios deverá ser efectuada preferencialmente no interior das varandas, ou na fachada posterior do edifício, dissimulados através de tratamento condigno, e de forma a garantir a segurança dos transeuntes.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

CAPÍTULO II - <u>Procedimentos e situações especiais</u> - Secção I – Condicionalismos para concessão de alvará de licença de utilização - Artigo 40º. - (Estabelecimentos comerciais e equipamentos abrangidos por legislação específica) **1.** *Os estabelecimentos comerciais bem como os equipamentos abrangidos por legislação específica, face às suas características particulares e ao impacto que têm nas infra-estruturas urbanísticas, deverão localizar-se preferencialmente no piso térreo e com acesso directo à via pública.--------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Excepcionalmente poderá autorizar-se a sua localização em cave ou em pisos elevados desde que:* ***a)*** *O acesso seja efectuado por intermédio de rampa com inclinação máxima de 6% e configurada de acordo com o estipulado no anexo ao Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b)*A ventilação e a iluminação do piso seja natural, bem como a de todos os espaços de uso afecto ao público;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final seja igual ou superior a 3m;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) *Sempre que a introdução de tectos falsos e ou pavimentos técnicos conduza a uma altura livre inferior a 3m, desde que se situe no limite dos 80% do RGEU tem de ser instalada ventilação e climatização de acordo com projecto de especialidade específico subscrito por técnico responsável legalmente habilitado.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 41º. - (Estabelecimentos de restauração) – 1. *A autorização para instalação da actividade de restauração em edifícios ou unidades independentes fica condicionada à existência ou possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Caso não existam sistemas de evacuação de fumos ou não seja possível a instalação dos mesmos deverá inscrever-se no respectivo alvará de licença de utilização a restrição a este tipo de utilização.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 42º. - (Instrução do pedido) – 1. *O requerimento de licença ou autorização de utilização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser instruído com as telas finais dos projectos de arquitectura e de especialidades em função das alterações efectuadas na obra.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *As telas finais referidas no número anterior deverão ser apresentadas em suporte de papel de cópia, transparente ou poliester e, sempre que possível, em suporte digital, CD ou ZIP, no formato DWG, DXF, DOC, XLS ou compatíveis.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 43º. - (Actividades isentas de licença ou autorização) - *São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte ou dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34º. a 36º. do Decreto-Lei n.º 555/99:* ***1.*** *São dispensadas de licenças ou autorização, atento o disposto no artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, as seguintes obras:* ***a)*** *Edificações cuja altura relativamente ao solo não seja superior a 2,50m e cuja área não seja superior a 5m2;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Estufas de jardins;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *Abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4m2;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) *Demolição de construções ligeiras de um só piso, com área não superior a 6m2 e pé direito não superior a 2,20m;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

e) *Demolição de muros que não sejam de suporte;----------*

f) *Pintura do tipo e cores idênticas, substituição de caixilharias exteriores e de algerozes desde que não impliquem a ocupação da via pública com andaimes de largura máxima de 1m devidamente assinalados, por período não superior a 15 dias;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

g) *As obras no interior dos edifícios não classificados ou de fracção autónoma quando não impliquem modificações na estrutura resistente das edificações, das fachadas, da forma dos telhados, das cérceas, do número de pisos ou do aumento do número de fogos ou outras fracções;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

h) *O arranjo de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações;-----*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

i) *Vedações simples, não confinantes com a via pública, constituídas por prumos verticais em madeira, ligadas entre si por arame, rede ou sebes vivas.----*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

j) *Em zonas rurais, tanques com capacidade não superior a 20m3 e construções ligeiras e isoladas de um só piso, com área não superior a 6 m2 e com um pé direito não superior a 2,20m, desde que a cobertura não seja em lage uns e outros distem mais de 20m da via pública;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

k) *Dentro de logradouros a construção de rampas de acesso a deficientes motores e eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas como muretes e degraus para os mesmos fins;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *As obras referidas no número anterior carecem, contudo, de comunicação prévia à Câmara Municipal.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção II - Dos pedidos de licenciamento e autorização de obras de edificação - Artigo 44º. - (Instrução do requerimento) – 1. *Os pedidos de informação prévia relativos a obras de edificação serão acompanhados dos seguintes elementos:* ***a)****Dois exemplares em suporte de papel e, sempre que*

possível, um em suporte digital acrescido de tantos exemplares quantas as entidades externas a consultar;----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Os projectos deverão ser apresentados em papel cópia dobrados em tamanho A4 (210mm x 297mm) e todas as peças escritas e desenhadas do projecto deverão ser numeradas e rubricadas.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. *Deverão ser juntos ao projecto os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão em função da natureza e localização da operação urbanística pretendida.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção III - Dos projectos de execução - Artigo 45º. - (Dispensa de projectos de execução) – 1. *Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura os seguintes casos: a) Edifícios unifamiliares;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Armazéns, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de usos indiferenciados cuja área não seja superior a 1000m2.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

A ***Senhora Presidente*** *proferiu uma declaração cujo teor a seguir se transcreve:* ***DELCLARAÇÃO*** *– "De acordo com o artigo 68º, alínea g) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e com a alteração introduzida pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. Por outro lado, compete igualmente ao Presidente da Câmara, nos termos deste mesmo artigo alínea r), suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião. Não refere expressamente o legislador quais as consequências e as providências adequadas à suspensão ou encerramento antecipado acabado de referir. Poder-se-á também en-*

tender que estas circunstâncias excepcionais possam resultar de factor anómalo que se verifique no decorrer da reunião. A presente reunião iniciou-se às 21 horas do dia 19 e são neste momento 3h05 do dia 20. Não ocorreu nenhuma situação anómala. No entanto, dado o tempo despendido com a análise e discussão das propostas chegamos a esta hora sem ter ainda concluído a ordem de trabalhos. É certo que não estão já reunidas as melhores condições de cada um dos membros do Órgão uma vez que despenderam um esforço considerável nos trabalhos já realizados. Mas, por outro lado, encontramo-nos a meio de uma discussão e votação de uma proposta que não fará sentido que não seja concluída e, pese embora o esforço ainda a despender até à conclusão desta proposta, no entanto afigura-se-me ser de elementar bom senso e por isso solicitar a todos os Senhores Vereadores o esforço necessário para que possamos concluir a presente Proposta, suspendendo-se de imediato a reunião para ser retomada hoje, dia 20, pelas 21h00."----------

Título IV - Da liquidação e cobrança de taxas - Capítulo I - Isenções e reduções de taxas - Artigo 46 º. - (Isenções em razão da natureza ou da situação das pessoas) - 1. *Para além das pessoas isentas por força da lei, estão isentos de taxas os deficientes pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis ás limitações funcionais dos interessados.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *A isenção de taxas em favor de deficientes, prevista na segunda parte do número anterior, depende de requerimento fundamentado, eventualmente instruído por declaração médica, se assim for exigido pela Câmara Municipal, em função das circunstâncias de cada caso.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 47º. - (Isenções em razão do interesse municipal) – 1. *Dada a valia da sua comparticipação no desenvolvimento social, económico ou cultural do município, estão isentas das taxas previstas neste regulamento as seguintes pessoas colectivas:* ***a)*** *As Instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas colectivas de utilidade pública e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Cooperativas;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) Associações culturais, desportivas e recreativas;----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) Associações e comissões de moradores.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 48º. - (Outras isenções) - *Estão isentas de taxas:* ***a)*** *As operações urbanísticas não sujeitas a licença ou autorização administrativas;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *As obras de demolição impostas pela Câmara Municipal, independentemente de implicarem ou não a aprovação do correspondente projecto;---------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) A colocação de tapumes ou resguardos e de andaimes na via pública para a execução de obras de conservação de edificações, desde que a ocupação não perdure por mais de um mês;----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) Outras pessoas por deliberação dos orgãos municipais.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 49º. - (Reduções) – 1. *Considerando as diferenças de ordem geográfica e das infra-estruturas já realizadas e a realizar, nas várias freguesias que integram o município do Montijo, definem-se as seguintes zonas, para efeitos de aplicação de reduções na liquidação da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas a cobrar:*

ZONA A	***Montijo***
	Afonsoeiro
	Atalaia
ZONA B	***Sarilhos Grandes***
	Alto Estanqueiro/Jardia

ZONA C	***Canha***
	Pegões
	Santo Isidro de Pegões

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Assim, na liquidação das taxas municipais de infra-estruturas, estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do presente regulamento, serão efectuadas as seguintes reduções:* ***a)*** *Na Zona B as taxas a liquidar beneficiarão de uma redução de 25%;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Na Zona C as taxas a liquidar beneficiarão de uma redução de 50%.--------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Capítulo II - Taxas pela emissão de alvarás - Secção I - Loteamentos e Obras de Urbanização - Artigo 50º. - (Emissão de alvará de licença ou autorização - de loteamento com obras de urbanização) – 1. *A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos a pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 51º. - (Emissão de alvará de licença ou autorização - de loteamento sem obras de urbanização) – 1. *A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.----------*

Deliberação*: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa sobre o aumento autorizado.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 52º. - (Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização) – 1. *A emissão do alvará e respectivos aditamentos estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.----------*

Deliberação*: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Caso o aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização titule a extensão ou alteração das infra-estruturas, é devida a taxa sobre o autorizado.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção II - Obras de construção e remodelação de terrenos - Artigo 53º. - (Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção) - *A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 54º. - (Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos) - *A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 15 do quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Secção III - Utilização das edificações - Artigo 55º. - (Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização) – 1. *Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto - Lei n.º 555/99, a emissão do alvará está sujeito ao pagamento de taxas de montante fixado em função do número de fogos ou unidades de utilização e seus anexos e, em determinadas utilizações, também em função do número de metros quadrados.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Os valores referidos no número anterior são os fixados no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 56º. - (Emissão de licença de utilização prevista em legislação especial) – 1. *A emissão de alvará de licença de utilização para fins específicos e respectivas alterações, nomeadamente, nos casos elencados nas alíneas abaixo, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento:* ***a)*** *Estabelecimentos de restauração e bebidas;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

b) *Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços;----------*

Deliberação*: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

c) *Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;----------*

Deliberação*: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

d) *Outros dependentes da aprovação da administração central;----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

e) *Cumprimento do regime jurídico do arrendamento urbano (RAU).----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *Em caso de obras de alteração com vista à adaptação dos estabelecimentos aos requisitos legais as taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são reduzidas em 50%.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 57º. - (Utilização mista) *- No caso de parte do edifício se destinar a qualquer das utilizações previstas no artigo 56.º do presente regulamento e outra parte a outro tipo de utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada tipo de uso.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Capítulo III - Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas - Artigo 58º. - (Âmbito de aplicação) *- 1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. *A taxa prevista no número anterior foi calculada em função do investimento municipal previsto para o quadriénio, o uso das edificações e o nível das infra-estruturas.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 59º. - (Taxa devida nas operações de loteamento e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si) - 1. *O valor da taxa, atendendo que as tipologias se correlacionam com a superfície de pavimentos, é calculado de acordo com a seguinte fórmula: TMU = P [(AH K1H + Ac K1c + AI K1I + AG K1G + Aa K1a)], aplicável às operações de loteamento com obras de urbanização, ou TMU = P [(AH K2H + Ac K2c + AI K2I + AG K2G + Aa K2a)], aplicável às operações de loteamento sem obras de urbanização. em que: TMU = é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas; P = montante que traduz a influência do programa plurianual de actividades nas áreas correspondentes aos solos urbanísticos ou cuja urbanização seja possível programar = 4,59 euros; K1 = coeficiente que traduz a influência dos usos ao qual se atribuirá um dos seguintes valores: K1H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres – 4; K1C = áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres – 6; K1I = áreas destinadas a indústria e congéneres – 2; K1G = áreas destinadas a garagens – 2,5; K1a = áreas destinadas a arrecadações – 1,5; K2 = coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores: K2H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres – 8; K2C = áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres – 8; K2I = áreas des-*

tinadas a indústria e congéneres – 2; K2G = áreas destinadas a garagens – 5; K2a = áreas destinadas a arrecadações – 3; A = superfície de pavimentos a afectar a cada uso.----------

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***2.** Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.----*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 60º. - (Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos) -** A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 58º. do presente regulamento é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula: TMUE = P [(AH K1H + Ac K1 + AI K1I + AP K1P + AG K1G + Aa K1a)] em que, TMUE = valor em euros da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas; P = montante que traduz a influência do programa plurianual de actividade nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar = 4,59 euros. K1 = coeficiente que traduz a influência dos usos, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores: K1H = áreas destinadas a habitação, turismo e congéneres – 4; K1C = áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres – 6; K1I = áreas destinadas a indústria e turismo – 2; K1P = áreas destinadas a fins agrícolas ou pecuários – 1,5; K1G = áreas destinadas a garagens – 2,5; K1a = áreas destinadas a arrecadações – 1,5; A = superfície de pavimentos (a afectar a cada uso).----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***Artigo 61º. - (Operações de reconversão urbanística) – 1.** Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 165/99, de 24 de Setembro, designada por Lei das AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal, o acto de aprovação fixará o regime de realização das infra-estruturas.----------*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

***2.** A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas fraccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser*

assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projectos de infra-estruturas e da execução das obras necessárias.----
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***3.** Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são devidas, a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços constantes no quadro XVII da tabela anexa a este regulamento, aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***4.** As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas no artigo 59º. ou no artigo 60º. do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.-*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***5.** Com vista a incentivar a iniciativa dos interessados, as taxas a que alude o nº. 4 são reduzidas em 50%, nos casos onde existam já construção de habitação, à data da entrada em vigor do presente regulamento.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Capítulo IV - Situações específicas - Artigo 62º. - (Deferimento tácito) - A** emissão de alvará de licença ou autorização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresso.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 63º. - (Emissão de alvará de licença parcial) - A** emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º. do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 1 do quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 64º. - (Renovações e Alterações) - A** emissão de alvará resultante da renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 27º. do*

Decreto-Lei nº. 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida em 50%. ----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 65º. - (Execução por fases) – 1. *Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º. e 59º. do Decreto-Lei nº. 555/99, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras relativas a cada fase.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

3. *Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 51º., 53º. e 54º. deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença ou de autorização de loteamento com obras de urbanização, de obras de urbanização ou de obras de edificação.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 66º. - (Prorrogações) - *Nas situações referidas nos artigos 53º., nº. 3 e 58º., nº. 5 do Decreto-Lei nº. 555/99, a concessão de nova prorrogação de prazo para conclusão de obras, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 67º. - (Licença especial relativa a obras inacabadas) - *Nas situações referidas no artigo 88º. do Decreto-Lei nº. 555/99, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 68º. - (Propriedade horizontal) *– 1.A verificação dos requisitos legais aplicáveis depende da existência ou não de projecto da edificação.----------*
Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
2. *No caso de haver projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, proceder-se-á à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promover-se-á a emissão de certidão. Em caso de desconformidade com o projecto aprovado há lugar à realização de vistoria.----------*
Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
3. *Não havendo projecto da edificação é obrigatoriamente realizada a vistoria para verificação dos requisitos.----------*
Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
Capítulo V - Cedências e compensações - Artigo 69º. - (Incidência) *– 1. O presente capítulo determina as compensações que o proprietário fica obrigado a pagar ao município, em numerário ou em espécie, pela realização de determinadas operações urbanísticas, se a localização dos prédios já estiver servida das infra-estruturas necessárias, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos nesses prédios, ou se as parcelas destinadas a esses fins ficarem integradas em condomínio.----------*
Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
2. *A compensação é aplicável no caso das seguintes operações urbanísticas:* ***a)*** *Operações de loteamento ou suas alterações;* ***b)*** *Operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos do artigo 15º. do presente regulamento.----------*
Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
Artigo 70º. - (Cálculo do valor da compensação) *– 1. A compensação a pagar em cada caso será calculada de acordo com a seguinte fórmula: C = K1 x K2 x A x V em que: C = valor da compensação a pagar; K1 = factor que de-*

pende da capacidade construtiva em função da zona de construção em que se insere operação, conforme definido na planta de ordenamento do Plano Director Municipal, sendo o cálculo feito para cada zona no caso de o terreno abranger mais de uma; K2 = um factor que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação; A = a área total, objecto de compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, conforme definido na sua falta, em legislação em vigor aplicável; V = valor médio corrente, para efeitos de cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município, sujeito a actualização quando se justificar por proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, sendo o valor actual para aplicação de € 125,00.
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***2.** Os factores previstos no número anterior terão os seguintes valores: K1 = 2,5 em zona de Nível I; K1 = 1,5 em zona de Nível II e III; K1 = 1,0 em zona de Nível IV e V; K1 = 1,75 em zona industrial e de armazenagem; K2 = 1,0 na área de influência da zona de Nível I; K2 = 0,9 na área de influência das zonas de Nível II e III; K2 = 0,8 na área de influência das zonas de Nível IV e V.*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***3.** Os valores de K1 podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal, no caso de alteração ou revisão do Plano Director Municipal que envolva reclassificação ou requalificação do solo ou alteração dos parâmetros de uso do solo.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***4.** Os valores de K2 podem ser alterados sob proposta da Câmara Municipal a aprovar pela Assembleia Municipal quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou pela alteração das áreas centrais existentes.-*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 71º. - (Compensação em espécie) – 1.** A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário a determinar de acordo com o artigo 70º. e será integrada no domínio privado do município.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 72º. - (Liquidação) – 1. *A Câmara procederá à liquidação e cobrança da compensação antes da emissão do alvará de licença ou autorização.*-------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

2. *O valor da compensação fixado no procedimento de aprovação do pedido de licença ou de autorização está sujeito às actualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

3. *Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução antes da emissão do mesmo.*----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.*----------

Artigo 73º. - (Revisão de preços) - *A fórmula da revisão de preços a aplicar no reforço ou redução do montante da caução para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme o estipulado no artigo 54º. do Decreto-Lei n.º 555/99, é a seguinte:*----------

$$Ct = 0{,}32\frac{St}{So} + 0{,}15\frac{M16t}{M16o} + 0{,}15\frac{M18t}{M18o} + 0{,}05\frac{M20t}{M20o} + 0{,}10\frac{M22t}{M22o} + 0{,}04\frac{M24t}{M24o} + 0{,}04\frac{M32t}{M32o} + 0{,}15,$$ *em que:*

Ct = Coeficiente de actualização; St = Índice de mão de obra relativo ao período a que respeita a revisão; So = O mesmo índice mas relativo ao mês de fixação da caução; Mnt = Índices dos custos dos materiais relativos ao período a que respeita a revisão; Mno = Os mesmos índices mas relativos ao mês de fixação da caução; M16 = Fio de cobre nu; M18 = Betumes a granel; M20 = Cimento em saco; M22 = Gasóleo; M24 = Madeira de Pinho; M32 = Tubo PVC.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Capítulo VI - Disposições especiais - Artigo 74º. - (Informação prévia) - Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 75º. - (Assuntos administrativos) - Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços afixados no quadro XV da tabela anexa a este regulamento.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 76º. - (Ocupação da via pública por motivo de obras) – 1. A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento de taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa a este regulamento.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas à obra a que se reportam.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorizadas ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo tido por adequado face à natureza da solicitação do interessado.--------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 77º. - (Vistorias) – 1. Sempre que tenham de ser realizadas vistorias, serão os interessados, técnicos ou outras entidades notificados com antecedência mínima de 10 dias.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. As vistorias estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos quadros XII e XIII da tabela anexa a este regulamento.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
3. Se a vistoria não se puder realizar por culpa imputável aos interessados, há lugar ao pagamento da taxa com o pressuposto da repetição da diligência.
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
4. Acrescem às taxas previstas no nº. 2 as taxas devidas pela intervenção das entidades que participem na vistoria.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 78º. - (Abrigos fixos ou móveis) -** O licenciamento da localização ou ampliação de abrigos fixos ou móveis previstos no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, está sujeito às taxas constantes no quadro IX da tabela anexa a este regulamento.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Capítulo VII - Liquidação e cobrança de taxas - Artigo 79º. - (Erro na liquidação) – 1.** Quando se verifique que na liquidação das taxas houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão de imediato à respectiva liquidação adicional.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
2. O obrigado será notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
3. Quando haja sido liquidada quantia inferior à devida, acrescem ao montante a desenvolver juros indemnizatórios, calculados nos termos dos artigos 43º., nº. 4 e 35º., nº. 10 da Lei Geral Tributária (LGT).----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

4. Em caso de erro na liquidação imputável ao sujeito passivo são devidos por este, juros compensatórios nos termos do artigo 35º. da LGT.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 80º. - (Pagamento em prestações) – 1.** A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas nos artigos anteriores.----------*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
2. O prazo para pagamento das prestações será o previsto no respectivo alvará não podendo exceder nove meses, devendo, em qualquer caso, ser liquidado 30% do valor da taxa aplicável no acto da emissão do alvará.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
3. A taxa fraccionada será paga até ao dia 8 do mês respectivo, acrescendo ao valor da prestação os juros do valor em dívida, à taxa legal em vigor, até à data do pagamento da prestação em causa.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
4. A falta de pagamento de uma das prestações importa o vencimento de todas.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
5. A emissão do título de licença cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações, depende de prévia prestação de garantia bancária ou constituição de hipoteca.----------
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*
***Artigo 81º. - (Pagamento em espécie) -** A requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em espécie das taxas aplicáveis nos termos dos artigos anteriores, sempre que tal não se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.-*
***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Capítulo VIII - Disposições finais - Artigo 82º. - (Actualização) *– 1. As taxas e preços constantes na tabela anexa a este regulamento, bem como os valores referidos nos artigos 60.º e 61.º do presente regulamento, são actualizadas anual e automaticamente com efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, segundo a evolução média anual do índice de preços do consumidor, sem habitação (taxa de inflação), registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

2. Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para cêntimo imediatamente superior ao euro.----------

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 83º. - (Integração de lacunas e interpretação de normas) *- A resolução de toda e qualquer questão relacionada com a aplicação do presente regulamento, por omissão ou dúvida na sua interpretação, será decidida casuisticamente pela Câmara Municipal, por analogia com normas do presente regulamento e da legislação em vigor sobre esta matéria.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Artigo 84º. - (Entrada em vigor) *- O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2ª série do Diário da República.----------*

Deliberação: *Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

Votação Final Global *– Aprovado com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata e da Coligação Democrática Unitária.----------*

A ***Senhora Presidente*** *apresentou a seguinte declaração, cujo teor a seguir se transcreve:* ***DECLARAÇÃO:*** *"Na sequência da anterior declaração, terminada que foi a votação da Proposta nº. 297/02 e com os fundamentos já invocados, suspende-se a reunião quando são 3h50 do dia 20 para prosseguir mais logo às 21h00. A presente suspensão merece o acordo de todos os Senhores Vereadores. ----------*

A reunião foi encerrada eram três horas e cinquenta minutos do dia seguinte, tendo sido reiniciada nesse mesmo dia pelas vinte e uma horas e quinze minutos. ----------

VI – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

*1 – **PROPOSTA Nº. 323/02 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTE À EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO FONTANÁRIO DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES" – PROCESSO F-22/00 – Considerando que:** A empreitada referente à "Recuperação do Fontanário de Santo Isidro de Pegões", foi adjudicada à Firma Edicon – Construções Civis e Obras Públicas, Lda., por deliberação da Câmara Municipal em 2000.09.13 pelo valor de 18.946.787$00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete escudos), equivalente a euros: 94.506,18 € (noventa e quatro mil, quinhentos e seis euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por um prazo de execução de 8 meses. A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 02 de Março. A consignação dos trabalhos foi assinada em 2000.11.29. O estado de degradação do Fontanário e zona envolvente era elevado, sendo difícil em fase de projecto efectuar uma avaliação correcta de todos os trabalhos necessários, pelo que verificou-se a necessidade de suprimir alguns trabalhos previstos e efectuar outros não previstos em projecto, dando origem a trabalhos a mais e a menos. Uma parte significativa dos trabalhos a mais prende-se com a necessidade de execução de um muro de suporte em betão prumado, para sustentação da E.N. 4 na zona do Fontanário e protecção do mesmo devido ao desnível existente, melhorando significativamente a segurança do local. Os trabalhos a mais, ora propostos reúnem os requisitos exigidos pelo nº. 1 do artº. 26º., do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março, encontrando-se em lista anexa. Que é respeitado o estipulado nos nºs. 1, 2 e 3, do artº. 45º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março. Nestes termos **proponho** que V.Exas. aprovem:*

TRABALHOS A MAIS	**21.644,42€**
TRABALHOS A MENOS	**-14.406,56€**
TOTAL DOS TRABALHOS A MAIS	**7.237,85€**

*Todos os trabalhos a mais constantes desta proposta , com a firma **Edicon – Construções Civis e Obras Públicas, Lda.,** por um montante de **euros: 7.237,85 €** (sete mil, duzentos e trinta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. A celebração de contrato escrito com a mesma firma, nos termos do nº. 7 do artº. 26º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

*2 – **PROPOSTA Nº. 324/02 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA "REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DE SANTO ANTÓNIO EM CANHA" – PROCESSO F-66/00** – Considerando a vistoria efectuada no dia 2002.06.12 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de recepção provisória da obra **"Repavimentação da Rua de Stº. António em Canha".**(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.----------*

3 – PROPOSTA Nº. 325/02 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO CERRADO CHAVES" – PROCESSO F-22/01 *– No dia 31 de Janeiro de 2002, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas para adjudicação da empreitada de "Remodelação da iluminação no Cerrado Chaves", foram presentes para análise as propostas dos três concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um Relatório de Apreciação, Acta 1 e 2 e um Relatório Final, constante do processo.* ***Considerando: 1.*** *Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise.* ***2.*** *Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código Orçamental 05.01/07.02.03.09 e no Código do /Ano/ Número do Proj. Acção 01.012002170.* ***Proponho: a)*** *A adjudicação da empreitada "Remodelação da iluminação no Cerrado Chaves" à Firma Sotécnica- Sociedade Electrotécnica, S.A., pelo valor de euros: 49.782,69 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos) + IVA.* ***b)*** *A designação do Sr. Luís Batista, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artº. 178º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional desta Autarquia.----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

4 – PROPOSTA Nº. 326/02 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE SUSPENSÃO DA EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ANDORINHAS NO BAIRRO MIRANDA" – PROCESSO F-67/01 *–* ***Considerando que:*** *Na visita efectuada no dia 2002.06.06, se procedeu ao exame dos trabalhos a realizar verificou-se que devido ao facto de estar em curso um projecto global para todos os arruamentos no Bairro Miranda, o que originará algumas alterações no projecto da empreitada. Por essa razão a obra deve ficar suspensa pelo período de 2 meses para que seja concluído o referido projecto.* ***Proponho:*** *A ratificação do auto de suspensão da empreitada* ***"Pavimentação da Rua das Andorinhas no Bairro Miranda".*** *(Proposta subscrita pelo Senhor Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

5 – PROPOSTA Nº. 327/02 – ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL AJUSTE DIRECTO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS NA VIA PÚBLICA" – PROCESSO F-88/00 *– Por deliberação de Câmara de 26.04.2001, titulada pela proposta nº. 3734/01 foi aprovado por unanimidade a abertura de Ajuste Directo para a execução de empreitada de "Eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública". No dia 2 de Julho de 2001, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas para adjudicação da empreitada de "Eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública", foi presente para análise a proposta do único concorrente. Analisada a referida proposta, a Comissão elaborou um Relatório de Apreciação e um Relatório Final, constante do processo.* ***Considerando que:***

1. A única proposta apresentada foi a da firma J.M. & Reis, Lda., no valor de euros: 63.444,00 equivalente a Esc: 12.719.500$00 o qual é superior ao preço estimado para efeito de concurso que é de euros: 42.732,00 equivalente a Esc: 8.567.000$00 + IVA. 2. Que a proposta apresenta um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso, pelo que o dono da obra pode não adjudicar a empreitada conforme previsto no artº. 107º., nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março. ***Proponho: a)*** *Que a Câmara Municipal delibere anular o concurso Ajuste Directo para adjudicação da empreitada de "Eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública", nos termos e pelos fundamentos que antecedem.* ***b)*** *Que se proceda à notificação do concorrente.(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

6 – PROPOSTA Nº. 328/02 – ANULAÇÃO DO CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NO ACESSO NORTE AO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANHA" – PROCESSO F-56/01 *– Por deliberação tomada em reunião da Câmara de 2001.07.18, titulada pela proposta nº. 3965/01 foi aprovado por unanimidade a abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, a aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso. No dia 2002.04.11, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas, para análise das propostas dos concorrentes admitidos na fase de qualificação. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação constante do processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido.* ***Considerando que: 1.*** *O valor estabelecido para efeito de concurso é de 13.250.000$00 conforme o estipulado no nº. 14 do Programa de Concurso.* ***2.*** *Todas as propostas apresentam um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso, pelo que o dono da obra pode não adjudicar a empreitada conforme previsto no artº. 107º., nº. 1 alínea b) do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.* ***Proponho: a).****Que a Câmara Municipal delibere anular o concurso limitado sem publicação de anúncio para adjudicação da empreitada de "Pavimentação de arruamento no acesso norte ao Quartel dos Bombeiros Voluntários de Canha", nos termos e pelos fundamentos que antecedem.* ***b).*** *Que se proceda à notificação dos concorrentes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

7 – PROPOSTA Nº. 329/02 – ALTERAÇÃO DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA AJUSTE DIRECTO DA EMPREITADA DE "REPARAÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL Nº. 1" – PROCESSO – F-61/01 *– Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2001.08.16, titulada pela Proposta nº. 4036/01 foi aprovado por unanimidade a abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio, a aprovação*

do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso. No dia 2002.04.17, reuniu-se a Comissão de Análise de Propostas, para análise da proposta do concorrente admitido na fase de qualificação. Analisada a referida proposta, a Comissão elaborou um relatório de apreciação constante do processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido. ***Considerando que: 1.*** *A única proposta admitida foi a da empresa* ***MIMOGAL – Construções Civis, Lda.,*** *no valor de euros 91.662,64 equivalente a Esc: 18.376.664$00 o qual é superior em mais de 25% ao valor para efeito de concurso.* ***2.*** *Que a proposta apresenta um preço total consideravelmente superior ao preço base, pelo que o dono da obra pode não adjudicar a empreitada conforme previsto no artº. 107º, nº. 1, alínea b) do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março.* ***Proponho: a).*** *Que a Câmara Municipal delibere não adjudicar a empreitada de "Reparação da cobertura do Pavilhão Desportivo Municipal nº. 1", ao único concorrente admitido, nos termos e pelos fundamentos que antecedem.* ***b)*** *Que se proceda à abertura de um ajuste directo em conformidade com o artº. 136º., nº. 1, alínea a) – 2ª. parte – do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, e tendo em conta a urgência dos trabalhos na cobertura que necessitam de ser realizados em período seco, com consulta a 5 empresas da especialidade.* ***c)*** *Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: António Torres Dias, Lda., Baião Pereira & Fernandes – Soc. Construções, Lda., Lourenço Simões & Reis, Lda., Igeco – Industrias Gerais de Construção. Lda., Motafra – Construções Civis e Obras Públicas, Lda. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----------*

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.----------*

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.----------

No período de intervenção ao público previsto pelo artigo 84º., nº.s. 6 e 7 da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram pelos munícipes abaixo identificados colocadas as seguintes questões:----------

Senhor José Bastos *– Chamou a atenção para o problema do ferro velho e sucatas que continuam no mesmo sitio de há mais de 20 anos e se não houver uma vontade política muito forte não vê forma de resolução do problema.-----*

Senhor José Barros *– Alertou para as passadeiras de peões, que com a proximidade das Festas de S.Pedro e o estado em que algumas se encontram pode tornar-se perigoso para os peões. ----------*

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião eram vinte e duas horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.----------

E eu, Maria Luísa Pereira Casas Novas, Chefe de Repartição da Divisão de Gestão Financeira a mandei escrever, subscrevo e assino.----------

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

Maria Amélia Macedo Antunes